



Parecer da Ordem dos Advogados

1. A Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 411/XV/1.<sup>a</sup>, que pretende simplificar o procedimento de renovação da carta de condução (sétima alteração ao decreto-lei n.º 138/2012, de 5 de julho).

2. Para tanto, o Projeto de Lei apresenta como fundamentos na sua exposição de motivos:

*“De acordo com notícias que vieram a público no mês de novembro, recorrendo a dados da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR), atingiu-se este ano um número recorde de infrações por carta de condução caducada.*

*Até dia 02 de novembro tinham sido autuados 5113 cidadãos por conduzirem sem título de condução válido, o que constitui infração cujo valor da coima oscila entre os 120 e os 600 euros. Este número de ocorrências é manifestamente superior ao registado nos anos de 2018, 2019, 2020 e 2021, em que se registaram, respetivamente, 4109, 4129, 3188 e 2924 infrações, numa altura em que ainda restavam dois meses para o ano terminar.*

*Isto deve-se, na maioria dos casos, a um esquecimento ou confusão dos prazos de validade, promovido pela constante alteração da legislação que faz com que, numa panóplia de situações, as datas que surgem no verso título de condução não esteja já válida.*

*A Iniciativa Liberal não aceita que o Estado crie e modifique obrigações para os cidadãos sem os informar devidamente, tendo em conta que, para um cidadão médio é manifestamente incomportável acompanhar a evolução legislativa.*

*As constantes modificações nos textos legais são ainda mais gravosas se atentarmos ao facto de não ser possível, ao cidadão infrator, arguir o desconhecimento da lei como meio de defesa.*



*O IMT informou recentemente que introduzirá um sistema de alerta que avisará os titulares de cartas de condução que estiverem em vias de caducar, mas, para a Iniciativa Liberal, essa obrigação deverá constar do texto legislativo como expressão do respeito pelo princípio da legalidade a que está adstrita a administração pública.*

*A Iniciativa Liberal defende que é obrigação do Estado alertar os cidadãos para o cumprimento de normas que tem sido permanentemente alteradas como neste caso concreto, não existindo qualquer impedimento à criação deste sistema de alerta simples e de fácil execução.*

*Ainda, não podemos deixar de notar que, não obstante a modernização da Administração Pública, uma mera renovação burocrática como a da carta de condução não é feita de forma automática nos casos em que não é exigido qualquer atestado médico. Todos os dados que são exigidos pelas autoridades competentes estão já na posse do Estado, pelo que o cidadão ser obrigado a apresentar tais documentos é sinal de um Estado que se preocupa mais com a sua máquina burocrática do que com o bem-estar do cidadão comum.*

*Como tal, a Iniciativa Liberal propõe que a renovação da carta de condução seja feita de forma automática nos casos em que não é necessário qualquer atestado médico e que a mesma seja isenta de custos para o contribuinte.*

3. Assim, o presente Projeto Lei pretende proceder à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs. 37/2014, de 14 de março, 40/2016, de 29 de julho, e 151/2017, de 7 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 2/2020, de 14 de janeiro, 102-B/2020, de 9 de dezembro, e 121/2021, de 24 de dezembro, nomeadamente do seu artigo 17º que passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 17.º*

*Revalidação dos títulos de condução*

*1 – (...)*

*2 – (...)*



3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – *A revalidação, quando não é automática, pode ser feita nos seis meses que antecedem o termo da validade do título, devendo o titular ser notificado para efetuar tal revalidação.*

7 – (...)

8 – (...)

9 – (...)

10 – (...)

11 – (...)

12 – *A revalidação das cartas de condução é isenta de taxas para os titulares.*

13 - *A revalidação das cartas de condução que não exija atestado médico é feita de forma automática.”*

4. Entendemos que as alterações preconizadas no Projeto lei em análise são prementes e necessárias para que os cidadãos sejam efetivamente cumpridores e seja possível a *modernização da Administração Pública*, tornando-a verdadeiramente mais eficaz e eficiente.

5. Esta modernização, atenta a constante proliferação legislativa, só pode ser efetivamente alcançada se a Lei puder ser cumprida por cidadãos devidamente informados, esclarecidos e libertos de burocracias desnecessárias.

6. No entanto, a questão da isenção das taxas devidas não nos merece acolhimento, pois que se o cidadão recorre a um serviço público, à semelhança do que acontece com a renovação do Cartão de



Cidadão, deverá contribuir para o seu custo, uma vez que o mesmo não deve ser considerado tendencialmente gratuito.

7. Quanto à questão da entrada em vigor da Lei em apreciação e da sua regulamentação, parece-nos que para que a Lei possa produzir os efeitos pretendidos, devem ambas entrar em vigor em simultâneo, pelo que no Projeto Lei tal deve ser assegurado, para que caso não seja publicada a respetiva Portaria que a regulamenta, esta não possa entrar em vigor, sob pena de se esvaziar o seu conteúdo e dos cidadãos laborarem em erro.

Em face do exposto, a Ordem dos Advogados emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 411/XV/1ª, apresentado pela Partido Iniciativa Liberal, com as alterações suprarreferidas.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 27 de dezembro de 2022

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados